



RESOLUÇÃO 01/2023 – COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

Considerando que houveram 8 (oito) inscrições para a Eleição Suplementar no prazo previsto no edital;

Considerando que a Lei Municipal n.º 1.961, de 04 de fevereiro de 1999 prevê que, além dos Conselheiros Tutelares titulares, se faz necessária a composição com, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros suplentes;

Considerando ainda que, apenas uma das inscrições realizadas satisfaz os requisitos previstos no edital, haja vista a ausência de documentos comprobatórios das demais, a Comissão Eleitoral responsável pela Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de Campo Bom, RESOLVE:

I – Alterar o cronograma de Evento e Datas constante do Edital de Eleição Suplementar, conforme quadro abaixo, ampliando o prazo de inscrições, com término previsto para o dia 20.04.2023;

II - Possibilitar, da mesma forma, aos candidatos já inscritos, a apresentação dos documentos faltantes, descritos o anexo I desta resolução, no mesmo prazo das inscrições.

2 CRONOGRAMA DE EVENTO E DATAS

EVENTO	DATA
Publicação de Edital	10/04/2023
Período de Inscrições	até 20/04/2023
Homologações das Inscrições	24/04/2023
Recursos das Inscrições não Homologadas	25/04/2023
Publicação dos Recursos e Homologação das inscrições	26/04/2023
Período para Impugnações	27/04/2023
Publicação das Impugnações	28/04/2023
Período de Defesa das Impugnações (comissão eleitoral)	02/05/2023
Publicação de Defesa da Impugnação (comissão Eleitoral)	03/05/2023
Período de Recurso ao CMDCA	04/05/2023
Publicação Recurso CMDCA	05/05/2023
Prova Seletiva	10/05/2023



Divulgação do Resultado da Prova Seletiva	12/05/2023
Recurso da Prova Seletiva	15/05/2023
Resultado e Homologação das Candidaturas (candidatos aptos à Campanha)	17/05/2023
Apresentação dos Candidatos ao CMDCA e Eleição	24/05/2023
Publicação dos resultados da Eleição	25/05/2023
Período de Recurso das Eleições	26/05/2023
Publicação dos Recursos	29/05/2023
Posse dos candidatos eleitos	30/05/2023

Campo Bom, 17 de abril de 2023.

Comissão Eleitoral



Anexo I

Inscrições com documentação incompleta:

Ida Solange Nascimento Martins

- 1 - Idade superior a 21 (vinte um) anos;
- 2 - Ter comprovada experiência mínima de dois anos no atendimento, ou na defesa, da criança e do adolescente;
- 3 - Portar e apresentar certidões negativas de **procedimentos criminais** da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e se obrigar, por escrito, a manter tal condição até o final do mandato

Jorgeane Padilha Barbosa Scharlau / Darissa Kiekow Gemelli / Rosane Ferreira Duarte

- 1 - Reconhecida idoneidade moral (ANEXO II);
- 2 - Idade superior a 21 (vinte um) anos;
- 3 - Residir e ser eleitor no Município de Campo Bom, nos três últimos anos anteriores à eleição para o Conselho e, nesta condição, se comprometer a permanecer, por declaração escrita, até o final do respectivo mandato (ANEXO II);
- 4 - Não ter sido punido com a destituição do Conselho Tutelar e/ou do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos últimos cinco anos (ANEXO II);
- 5 - Ter comprovada experiência mínima de dois anos no atendimento, ou na defesa, da criança e do adolescente;
- 6 - Estar em pleno gozo de sua capacidade mental, conforme atestado em laudo médico;
- 7 - Portar e apresentar certidões negativas de procedimentos criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e se obrigar, por escrito, a manter tal condição até o final do mandato;
- 8 - Não estar filiado a partido político (ANEXO II);
- 9 - Possuir comprovada escolaridade mínima igual ou superior ao ensino médio completo.

Maria de Fátima Brazil Freire

- 1 - Autodeclaração conforme ANEXO II
- 2 - Ter comprovada experiência mínima de dois anos no atendimento, ou na defesa, da criança e do adolescente;
- 3 - Estar em pleno gozo de sua capacidade mental, conforme atestado em laudo médico
- 4 - Portar e apresentar certidões negativas de **procedimentos criminais** da Justiça Eleitoral e da Justiça Federal, e se obrigar, por escrito, a manter tal condição até o final do mandato



Janete Taufer Alves

- 1 - Ter comprovada experiência mínima de dois anos no atendimento, ou na defesa, da criança e do adolescente;
- 2 - Estar em pleno gozo de sua capacidade mental, conforme atestado em laudo médico
- 3 - Portar e apresentar certidões negativas de **procedimentos criminais** da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e se obrigar, por escrito, a manter tal condição até o final do mandato
- 4 - Possuir comprovada escolaridade mínima igual ou superior ao ensino médio completo.

Cíntia Dauana Borges da Costa

- 1 - Ter comprovada experiência mínima de dois anos no atendimento, ou na defesa, da criança e do adolescente;
- 2 - Estar em pleno gozo de sua capacidade mental, conforme atestado em laudo médico
- 3 - Portar e apresentar certidões negativas de **procedimentos criminais** da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, e se obrigar, por escrito, a manter tal condição até o final do mandato